

1 **Ata da Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do**
2 **Paraná realizada em 19 de novembro de 2010.**

3 Aos dezanove dias do mês de novembro do ano dois mil e dez, às nove horas, na Sala do
4 Conselho Universitário, reuniu-se o Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da
5 Universidade Federal do Paraná, sob a presidência do Magnífico Reitor, Professor Doutor Zaki
6 Akel Sobrinho. Presentes o Vice-Reitor, Professor Doutor Rogério Andrade Mulinari e os
7 Conselheiros Titulares Alex Ferreira Garcia, Altair Pivovar, Ana Lúcia Tararhuch, Bernardo
8 Seixas Pilotto, Daniel Ikenaga, Elizabeth Garzuze da Silva Araújo, Eva Cristina Rodrigues
9 Avelar Dalmolin, Ivan Venson, Jayme Bordini Júnior, Lúcia Helena Alencastro, Luciane
10 Marinoni, Luiz Carlos Baeta Vieira, Regina Maria Hartog Pombo Rodriguez, Romualdo
11 Wandresen, Sônia Maria Breda e Wilson Alcântara Soares. Presentes também os Conselheiros
12 Suplentes Mario Antonio Navarro da Silva, Maria Inês Hamann Peixoto, Renato Nickel e
13 Jeroniza Nunes Marchaukoski. Presentes ainda, representando a Pró-Reitoria de Graduação, a
14 Professora Maria Lúcia Accioly Teixeira Pinto. Justificaram suas ausências os Conselheiros
15 Eneida Desiree Salgado, Janeslei Aparecida Albuquerque e Umberto Klock. Havendo quórum, o
16 Presidente declarou aberta a sessão colocando em discussão e votação a ata da reunião realizada
17 no dia 22 de outubro do corrente, a qual foi aprovada por unanimidade com as alterações já
18 incorporadas no texto original. **Ordem do Dia: 01) Processo nº 082403/2009-37 - Projeto**
19 **Pedagógico do Curso de Tecnologia em Agroecologia.** Interessado: Setor Litoral. Processo
20 relatado pelo Conselheiro Mario Antonio Navarro da Silva, que exarou o seguinte parecer: “*Uma*
21 *vez que o projeto pedagógico apresentado neste processo atende às Resoluções 30/90 e 90/06*
22 *CEPE e está de acordo com as diretrizes curriculares estabelecidas pelas Resolução 03/2002*
23 *CNE-CES, sou de parecer favorável à implantação do Curso Superior de Tecnologia em*
24 *Agroecologia, do Setor Litoral da UFPR, apresentando no entanto algumas sugestões como*
25 *reforço na área da formação técnica com inclusão com aulas práticas principalmente na área de*
26 *ciências biológicas”. Em discussão o Conselheiro Wilson Alcântara Soares solicitou o seguinte*
27 *registro: “ Pedindo a palavra o Conselheiro Wilson Alcântara Soares evidenciou a importância*
28 *de se estar discutindo o Curso de Tecnologia em Agroecologia do Setor Litoral nos Conselhos*
29 *Superiores da UFPR, visto que é o primeiro curso de que tem ciência, ofertado neste setor, que*
30 *está sendo discutido neste Conselho, o que é muito importante e necessário. No entanto, está*
31 *surpreso pelo fato do mesmo já constar nos Bancos de Dados do MEC, como já tendo sido*
32 *aprovado por meio da Resolução 24/08-CEPE. Esta Resolução foi originalmente expedida como*
33 *se tivessem sido aprovados os Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos Profissionalizantes e*
34 *de Graduação do Setor Litoral, mas o objeto do Processo que lhe deu origem era aprovar o*
35 *Projeto Político Pedagógico do Setor do Litoral. Isto caracteriza que a Resolução 24/08-CEPE*
36 *foi feita pela SOC com um teor diferente do objeto do Processo aprovado, o que é inadmissível.*
37 *Questionou ao Presidente do Conselho sobre que segurança os Conselheiros tinham, de aprovar*
38 *um objeto, e ser emitida uma Resolução com conteúdo diferente do que foi realmente*
39 *deliberado, sugeriu ao Presidente que providências deveriam ser tomadas. Ressaltou que este*
40 *processo foi aprovado apenas na 2ª. Câmara do CEPE, câmara esta que possui os*
41 *representantes do Setor Litoral, e que nunca poderia ter tido, esta matéria, discutida na 2a.*
42 *Câmara do CEPE por razões éticas. Citou que, posteriormente, a profa. Márcia, então Reitora,*
43 *expediu a Resolução 84/08-CEPE, corrigindo a 24/08-CEPE, passando a mesma a ter redação*
44 *de acordo com o objeto do processo que lhe originou. Evidenciou causar surpresa o fato da*
45 *página eletrônica do Setor Litoral divulgar, a Resolução 24/08-CEPE, ainda com a redação*
46 *falsa, sugerindo que a mesma aprovou os Projetos Políticos Pedagógicos de todos os cursos*

47 ofertados no Setor Litoral e, pior ainda, os cursos que foram criados sem nenhuma tramitação
48 nos Conselhos competentes da UFPR e posteriores a emissão da Resolução 24/08-CEPE,
49 também constarem nos Bancos de Dados do MEC, cujo acesso é público, como se tivessem sido
50 criados por esta Resolução, a 24/08-CEPE, e abrir vestibular para os mesmos, o que entende
51 tratar-se de irregularidade e que deve ser verificado se isto não caracteriza crime, previsto no
52 Código Penal, por se tratar de informação falsa em banco de dados oficial. Citou outra situação
53 que também é irregular, os dois dos primeiros cursos de graduação que estão sendo ofertados
54 no Setor Litoral, não recordando-se exatamente quais deles, estão cadastrados no MEC como se
55 tivessem sido criados pela Resolução 39/04-COUN, mas que esta resolução, na verdade, tem
56 por objeto a Criação do Campus Litoral e sequer cita nome de cursos, onde ressaltou que esta
57 Resolução já exigia que o Campus Litoral deveria ser regido por Regimento próprio, o que até
58 hoje não foi feito, não obstante terem sido feitas diversas cobranças, pela Justiça Federal, em
59 um processo impetrado pela APUFPR-SSind, pela Resolução 121/07-COUN, que criou o Setor
60 Litoral, a qual deu prazo até meados de 2008 para o encaminhamento do Regimento ao
61 COPLAD e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos ao CEPE e pela PROGRAD. Também citou
62 que dois outros cursos também constam das páginas do MEC como se já tivessem sido criados,
63 sendo citado como o ato de criação dos mesmos é a Resolução 13/05-CEPE. Acontece que esta
64 Resolução corresponde à, apenas, a aprovação do primeiro vestibular do, a época, Campus
65 Litoral, e não da aprovação dos mesmos. Evidenciou que com isso, tem-se uma série de
66 irregularidades que estão acontecendo e que são inadmissíveis e que todos os Conselheiros
67 devem trabalhar juntos para corrigi-las, em conjunto com esta administração que está
68 recebendo esta herança e, em particular, com a PROGRAD, que muito trabalho está tendo para
69 tentar corrigir o que está errado. O Conselheiro Wilson disse entender que a direção do Setor
70 Litoral é ilegítima, em virtude do fato de que a própria eleição da mesma deveria estar
71 regulamentada no seu regimento, que este Regimento regulamentaria, a exemplo dos demais
72 setores da UFPR, às suas atribuições, e que eleição da diretoria somente poderia ter acontecido
73 após a sua aprovação pelo COPLAD. Ressaltou que outro fato de significativa importância é o
74 fato dos testes seletivos, os vestibulares, para ingresso nos cursos do Setor Litoral não estarem
75 sendo devidamente aprovados pelo CEPE, pois as nossas regulamentações exigem que,
76 anualmente, haja deliberação a este respeito, mas, a cada teste seletivo sempre é citado a
77 Resolução 04/07-CEPE, que aprova as normas para o teste seletivo no Setor Litoral a partir de
78 2007 e, a partir deste vestibular, nunca mais houve deliberação neste Conselho, sendo, a cada
79 ano, aberto vestibular para cursos legalmente inexistentes, a considerar as regulamentações e
80 legislação vigentes.” Ainda em discussão o Conselheiro Bernardo Seixas Piloto registrou a
81 importância de que fosse marcada sessão temática do COUN para discussão sobre o Setor
82 Litoral. A Conselheira Lucia Alecastro, na qualidade de representante do Setor Litoral entendeu
83 oportuna a sugestão do Conselheiro Bernardo, inclusive para que sejam sanadas as dúvidas em
84 relação aos cursos ofertados e o novo modelo de ensino aprendizagem que vem sendo
85 desenvolvido naquele Setor. Após mais algumas manifestações o processo foi retirado de pauta
86 para que complementação de informações junto a Terceira Câmara do CEPE. **02) Processo nº**
87 **044352/2010-89 – Proposta de calendário acadêmico dos cursos de Medicina e de**
88 **Engenharia Mecânica (Noturno) da UFPR para o ano letivo de 2011.** Interessada:
89 PROGRAD. Relator de vista: Conselheiro Wilson Alcântara Soares. Relatora original:
90 Conselheira Eva Cristina Rodrigues Avelar Dalmolin. O relator de vista, Conselheiro Wilson
91 Alcântara Soares, leu seu parecer exarado nos seguintes termos: “- Considerando o objeto deste
92 processo, sou favorável à aprovação do Calendário Acadêmico do Curso de Medicina para o

93 ano letivo de 2011. - Encaminho contra aprovação do calendário acadêmico do Curso de
94 Engenharia Mecânica Noturno em virtude do Projeto Pedagógico proposto estar em
95 contradição com as regulamentações e com a legislação pertinentes. - Aponto para a
96 necessidade de adequação do Projeto Pedagógico ao Estatuto, Regimento e demais
97 regulamentações internas, além, obviamente, do cumprimento da legislação. - Que o CEPE não
98 delibere a respeito da criação de coordenação específica para o Curso de Engenharia Mecânica
99 Noturno, por ser matéria de competência do COPLAD. -Que as Resoluções 07/10, 08/10 e
100 09/10-CEPE, sejam consideradas nulas em virtude do Projeto Pedagógico em questão não estar
101 devidamente aprovado. **Evidencio a este Conselho que algumas estas irregularidades não são**
102 **atuais, elas foram herdadas da gestão anterior da UFPR, cujo ônus está recaindo sobre a**
103 **gestão atual, em particular sobre a PROGRAD, que envida grandes esforços para solucionar**
104 **os problemas que estão postos e que cada vez mais expõem, imerecidamente, esta**
105 **administração. Outras irregularidades deste processo são de responsabilidade dos**
106 **elaboradores da proposta do PP. Nós, Conselheiros, temos que decidir sobre o que fazer, para**
107 **auxiliar a administração e, em particular a PROGRAD, que certamente sofre todos os tipos de**
108 **pressão em virtude dos quadros de irregularidade já formados. Os alunos estão matriculados e**
109 **outros estão por vir. Eles não podem ser prejudicados em hipótese alguma.** Na sequência a
110 relatora original, Conselheira Eva Cristina Rodrigues Avelar Dalmolin procedeu a leitura de seu
111 parecer exarado nos seguintes termos: “De acordo com a informação contida no ofício 55/2010
112 NAA/PROGRAD os projetos pedagógicos dos cursos de Medicina e de Engenharia Mecânica
113 noturno estão estruturados em 20 semanas por semestre letivo. Ainda informa o referido ofício
114 55/2010 NAA/PROGRAD que a minuta que está sendo encaminhada para o CEPE contém datas
115 afins aos dois cursos e em alguns casos as principais datas de cada curso, e também (informa)
116 que o artigo 2º da resolução proposta atribui competência aos colegiados dos cursos
117 estabelecerem as datas complementares para atender as especificidades de cada curso, como
118 por exemplo, os prazos para cancelamento de disciplinas e de trancamento de curso. Por estar
119 de acordo com a legislação vigente na UFPR, sou de parecer favorável à proposta de
120 calendário para os cursos de Medicina e de Engenharia Mecânica noturno para o ano letivo de
121 2011”. Em discussão e votação o parecer original foi aprovado por maioria de votos (12 x 2).
122 Face ao adiantado da hora os demais processos foram transferidos para a pauta da próxima
123 sessão. Encerradas as manifestações, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou
124 encerrada a sessão, da qual eu, Dionei José da Silva, Secretário, lavrei a presente ata.